



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br • e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

LEI Nº 1.383/2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências".

**O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
PLATINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART.
250, § 3º DO REGIMENTO INTERNO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVA E ELE PROMULGA E PUBLICA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º Os veículos oficiais deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§ 1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§ 2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).



§ 3º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§ 4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I – “Prefeitura Municipal de Platina/SP”;
- II – “Uso exclusivo em serviço”;
- III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- IV – Telefone para contato, reclamações e denúncias; e,
- V – Número de identificação.

§ 1º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- I – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PLATINA/SP;
- II – Nome do proprietário;
- III – Número do Contrato; e,
- IV – DENUNCIE – (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, ficando proibido seu uso antes de regularizar a plotagem.

Art. 4º Deverá ser feita uma tabela contendo a informação dos dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado, a qual será afixada nos locais públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 22 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina, em 22 de dezembro de 2023, e no Diário Oficial do Município.


MARIA ROSANA TERRA BERNINI
DIRETORA DE SECRETARIA